



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Fixa gratificação temporária a servidores que laboram na Unidade Básica de Saúde e, adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48, inciso V da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica fixada gratificação temporária a servidores que laboram na Unidade Básica de Saúde que prestem serviços essenciais no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e estejam expostos à contaminação, conforme segue:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para as (os) servidoras (es) ocupantes do cargo de Enfermagem;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as (os) servidoras (es) ocupantes do cargo de Agente de Endemias;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as (os) servidoras (es) ocupantes do cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária;

IV – R\$ 488,80 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para as (os) servidoras (es) ocupantes do cargo de Técnica em Enfermagem;

V – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as (os) servidoras (es) ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

VI - R\$ 300,00 (trezentos reais) para as (os) servidoras (es) que laboram no NASF.

Art. 2º - A importância concedida a título de gratificação não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e, não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º - A presente gratificação será concedida pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, a critério da Administração Pública, desde que dentro do período da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, especificamente da 03.14.10.301.0025.2.111.3.1.90.11 e 03.14.10.122.0003.2.007.3.1.90.11.





Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO
TOCANTINS - TO, aos 17 de junho de 2020.**

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins

Alan Vieira Gomes
Presidente
APROVADO
em 16/06/2020

Nayron Ribeiro C. Darsin
1º Secretário

Luis de Lira
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,
Poder Legislativo.

A presente Medida Provisória versa sobre a fixação, pelo Poder Executivo, de gratificação temporária a servidores que laboram na Unidade Básica de Saúde que prestem serviços essenciais no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e estejam expostos à contaminação.

A gratificação é uma forma de retribuir os profissionais pelos exemplares serviços que estão realizando, garantindo que o nosso Município até o momento não possua nenhum caso deste vírus, que infelizmente está assolando nosso País e o mundo.

Os profissionais da saúde estão sempre com a vida em risco, não apenas nesta pandemia, situação que se faz necessário que a Administração faça esta retribuição como forma de demonstrar que os serviços realizados estão sendo observados.

Importante mencionar ainda que a presente Medida Provisória encontra respaldo na Nota Técnica n.º 467/2020-CGFAP/DESF/SAPS/MS, recebendo os recursos por merecimento e, aplicando nos servidores, vez que estes são os responsáveis diretos para que o Município de Porto Alegre do Tocantins fizessem jus ao incentivo financeiro.

Assim Nobres Vereadores, estas são as objetivas razões pelas qual elaborado a Medida Provisória, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e conversação em Lei pelos membros dessa egrégia Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS TOCANTINS, aos 17 de junho de 2020.


RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito Municipal

